



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 121/2024

Serranos-MG, 11 de novembro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

VILMO BARRETO TEIXEIRA JÚNIOR

DD. Promotor de Justiça

Ref.: Processo Administrativo nº 04.16.0012.0097445/2024-70

Recomendação Ministerial nº 18/2024

Prezado Sr. Dr. Vilmo Barreto Teixeira Júnior,

Por força da Recomendação Ministerial acima referenciada, informo que a Lei Municipal nº 984/2018, que regulamenta as diárias pagas aos servidores desta n. Casa Legislativa, foi devidamente alterada pelas Leis Municipais nºs 1.107/2024 e 1.111/2024, tendo sido fixados quantitativos máximos de diárias por vereador, bem como as exigências para seu recebimento, seguindo em anexo cópia integral das citadas leis.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos colocando deste já, para outros esclarecimentos que fizerem necessários.

JOSE RONALDO DE OLIVEIRA:81836350678
0678

Assinado de forma digital
por JOSE RONALDO DE
OLIVEIRA:81836350678
Dados: 2024.11.11
17:08:59 -03'00'

Ver. JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Serranos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.107/2024

ALTERA OS VALORES PAGOS AOS VEREADORES A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DAS VIAGENS (DIÁRIAS) PREVISTOS NO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 984/2018.

O Prefeito Municipal de Serranos faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Serranos-MG, foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os valores previstos no Anexo III da Lei Municipal nº 984 de 10 de maio de 2018, que regulamenta forma e critérios de indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de Serranos.

Art. 2º. O Anexo III da Lei Municipal nº 984 de 10 de maio de 2018 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III TABELA DE INDENIZAÇÃO

CATEGORIAS (NR)	Referência	Valor a ser pago
A	Cidades até 100 (cem) mil habitantes	300,00
B (INTERIOR)	Cidades com mais de 100 (cem) mil habitantes, exceto capitais estaduais e Brasília - DF	350,00
C (CAPITAIS ESTADUAIS)	Todas as capitais dos Estados brasileiros, exceto Brasília – DF	750,00
CAPITAL FEDERAL	Brasília - DF	1.000,00

Ressalvas:

1. Somente serão pagos os valores integrais desta tabela a cada afastamento/dia com implicação de pernoite.
2. O valor será reduzido à metade quando não houver pernoite no destino, quando não houver custeio de hospedagem por parte do servidor ou vereador ou quando o afastamento se der por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou superior a 06 (seis) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3. Para localidades abaixo de 80 Km de distância da sede do Município, ou com duração inferior a 06 (seis) horas, somente haverá custeio de despesas mediante indenização posterior com comprovação dos gastos – reembolso – ou mediante pagamento direto pela Câmara Municipal, com teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor constantes na categoria A desta tabela.
4. Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi, levantados pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.
5. Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 14 de maio de 2024.


Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.111/2024

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE DIÁRIAS A SEREM RECEBIDAS PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRANOS - MG.

A MESA DIRETORA propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

A Câmara Municipal de Serranos – MG propõe e aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº 984/2018, passando o seu artigo 4º a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único – Em relação às viagens para Brasília – DF, as diárias serão limitadas, por ano, a 06 (seis) para cada vereador e 10 (dez) para o presidente da Câmara em exercício. Para Belo Horizonte – MG, serão limitadas, por ano, a 32 (trinta e duas) diárias para cada vereador e 40 (quarenta) para o presidente da Câmara em exercício, sendo que, para Belo Horizonte – MG, além do limite anual, haverá limitação de uma viagem de, no máximo, 06 (seis) diárias por mês.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 26 de agosto de 2024.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal